

**Vistos e examinados estes autos sob n. 0005321-27.2020.8.16.0185, de pedido de Autofalência em que é requerente Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda., já qualificada nos autos.**

## **SENTENÇA**

### **I – RELATÓRIO**

Nestes autos, a empresa Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda., requer seja decretada sua autofalência ante a dificuldades enfrentadas no curso do desenvolvimento de sua atividade empresarial, que acabaram por impossibilitar a continuidade das operações da requerente e inviabilizar o cumprimento de suas obrigações, não sendo possível sua recuperação. Junta documentos (movs. 1.2 a 1.660).

É o brevíssimo relatório, passo a decidir.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de pedido de autofalência formulado pela Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda., com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências.

A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, noticia a existência de débito que alcança a cifra de **R\$ 21.543.532,02 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais, e dois centavos)**, bem como reconhece sua impossibilidade de satisfazê-lo:

*“(…)A Requerente tem por objetivo principal o desenvolvimento de impressoras digitais de grandes formatos e de insumos para a impressão digital, especialmente tintas e peças de reposição, além do fornecimento de suporte técnico local. A Ampla Produtos de Comunicação Visual foi fundada em 2004 através dos sócios Lie Tie Tjen, Adriano Coelho e Lie Tji Tjhun. O começo das atividades se deu com pesquisas iniciais de viabilidade da empresa. O Sr. Adriano Coelho foi o responsável técnico por pesquisar, testar e provar as impressoras de grandes formatos (...).*

*Diante do cenário descrito acima, os altos empréstimos contratados pela Ampla, a diminuição das receitas da Requerente, a crise econômica não superada desde 2016, agravada com a crise mundial em decorrência do*



*coronavírus acarretou na impossibilidade de a empresa honrar a tempo e modo seus compromissos financeiros. Culminou, também, na drástica diminuição de seu quadro de empregados e de prestadores de serviços (...)"*

O pedido em análise é instruído com: I – Demonstrações contábeis referentes aos últimos três anos de exercício da empresa requerente (movs. 1.30/1.634); II – Relação nominal dos credores (mov.1.635); III – Informação sobre os bens e direitos que compõem o ativo (mov. 1.644); IV – Prova da condição de empresário e contrato social (mov. 1.7/1.27); e V – Relação de administradores nos últimos cinco anos (mov. 1.28).

Vê-se, portanto, que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra é medida que se impõe.

### III – DISPOSITIVO

Isto posto, com fulcro no artigo 105 da LF/2005, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A FALÊNCIA** da empresa **Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda.**, com sede na Avenida Maringá, n.º 691, bairro Emiliano Pernetá, CEP 83.324-432, Pinhais/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.320.484/0001-32.

A Falida tem como sócios administradores: Lie Tji Tjhun, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 275.540.079-04, residente e domiciliado na Rua Professor Sebastião Paraná, n. 48, apto 602, Vila Isabel, Curitiba/PR, Cep n. 80.320-070; e Ricardo Augusto Lie, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob n.044.378.349-76, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca, n.151. apto 0175, Água Verde, Curitiba/PR, Cep n.80.620-150.

#### III.I – Conforme exige o artigo 99 da LF/2005:

a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.

b) Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º da Lei n. 11.101/2005.

d) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05.



e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.

f) Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei n. 11.101/05.

g) Nomeio como Administradora Judicial Dr. Jefferson Formaggio Filho, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, III, da Lei Falimentar, devendo ser intimada para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da mesma Norma.

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LF/2005.

h) Oficie-se os Registros Imobiliários para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

i) Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, quando, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios.

j) A assembleia-geral de credores será oportunamente convocada.

k) Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

l) Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.

m) Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

### **III.II – Deve o Falido, no prazo de cinco dias:**

a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LF/2005.

b) Depositar em Cartório, no ato da assinatura do Termo de Comparecimento, os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da LF/2005.

c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial,



indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros (104, V da LF/2005).

d) Cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LFF/2005, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

**III.III – Deve a Serventia:**

a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.

b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido, itens I, b e II. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.

c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LF/2005, fazendo então os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Diligências Necessárias.

Curitiba, 05 de novembro de 2020

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

